

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SPO Nº 15, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Concede habilitação no Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA DECEX/SPO - DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições estabelecidas pela Portaria RFB nº 1215, de 23 de julho de 2020, anexo III e tendo em vista o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de Janeiro de 2016, no artigo 4º, §1º da Portaria COANA nº 57, de 2 de outubro de 2019 e, ainda, o que consta no processo digital 13032.086449/2022-45 (Despacho Decisório EQANA/DECEX/SPO nº16/2022), declara:

Art. 1º Fica a empresa DRESSER RAND DO BRASIL LTDA, estabelecimento (CNPJ):54.127.733/0004-63, incluído também na operação do Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e pela Portaria Coana nº 57, de 02 de outubro de 2019. Já que o interessado encontra-se, desde o dia 03/11/2021 habilitado no Recof-Sped (processo nº13042.021747/2021-90-ADE DECEX/SPO nº119/2021), por meio dos seguintes estabelecimentos (CNPJ):54.127.733/0001-10 e 54.127.733/0005-44.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Alteração de Permissionário no Porto Seco Cascavel/PR

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, e da competência estabelecida pela Portaria RFB nº 1153, de 9 de julho de 2020 e no artigo 31 da Portaria nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 10980.013469/95-83, declara:

Art. 1º O Porto Seco Cascavel/PR, alfandegado desde 18 de novembro de 2003, conforme Ato Declaratório Executivo/ADE SRRF09 nº 119, de 14 de novembro de 2003, alterado pelo ADE SRRF09 nº 41, de 16 de junho de 2008, passa a ser administrado pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná/IAPAR - EMATER - IDR/Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.234.757/0001-49, em cumprimento da sentença exarada no Procedimento Comum nº 5053547-03.2019.4.04.7000/PR, ajuizado perante a 1ª Vara da Justiça Federal de Curitiba/PR, até a conclusão do novo processo licitatório que se encontra em andamento para seleção de interessados na administração de porto seco a ser instalado no Município de Cascavel/PR.

Art. 2º O recinto passará a utilizar o código 9.20.32.02 no Siscomex.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação Diário Oficial da União.

FABIANO BLONSKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/FNS Nº 9, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe conferem o artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e considerando os pedidos formulados nos autos do processo 11516.720265/2021-77 pela empresa CAPITAL TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 07.872.326/0001-58, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/049, estabelecida na Av. Cel. Marcos Konder 805 Salas 1101 a 1101 e 1207 a 1210, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88301-302, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 221.220 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e vinte) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos às ordens de compra, Proformas Invoice, especificações e quantidades abaixo indicadas:

OC	Invoice	Unidades	Caixas	Marca Comercial	Características do produto
CS42	46133	15.840	1.320	Cutty Sark 700ml	Uísque escocês 40% GL, em caixas com 12 garrafas de vidro de 700 ml cada.
CS43	46134	22.440	1.870	Cutty Sark 700ml	Uísque escocês 40% GL, em caixas com 12 garrafas de vidro de 700 ml cada.
CS44	46135	15.840	1.320	Cutty Sark 700ml	Uísque escocês 40% GL, em caixas com 12 garrafas de vidro de 700 ml cada.
CS45	46136	22.440	1.870	Cutty Sark 700ml	Uísque escocês 40% GL, em caixas com 12 garrafas de vidro de 700 ml cada.
CS46	46137	15.840	1.320	Cutty Sark 700ml	Uísque escocês 40% GL, em caixas com 12 garrafas de vidro de 700 ml cada.
CS47	46138	22.440	1.870	Cutty Sark 700ml	Uísque escocês 40% GL, em caixas com 12 garrafas de vidro de 700 ml cada.
CS48	46139	15.840	1.320	Cutty Sark 700ml	Uísque escocês 40% GL, em caixas com 12 garrafas de vidro de 700 ml cada.
CS49	46140	22.440	1.870	Cutty Sark 700ml	Uísque escocês 40% GL, em caixas com 12 garrafas de vidro de 700 ml cada.
CS50	46141	15.840	1.320	Cutty Sark 700ml	Uísque escocês 40% GL, em caixas com 12 garrafas de vidro de 700 ml cada.
CS51	46178	19.380	1.615	Cutty Sark 700ml	Uísque escocês 40% GL, em caixas com 12 garrafas de vidro de 700 ml cada.
CS51	46178	1.200	200	Glen Moray 12 anos	Uísque escocês 40% GL, idade 12 anos, em caixas com 6 garrafas de vidro de 700 ml cada.
CS52	46179	15.840	1.320	Cutty Sark 700ml	Uísque escocês 40% GL, em caixas com 12 garrafas de vidro de 700 ml cada.
CS53	46180	15.840	1.320	Cutty Sark 700ml	Uísque escocês 40% GL, em caixas com 12 garrafas de vidro de 700 ml cada.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 18, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS nº 75, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 12/CDI-SE/309, de 11 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as manifestações das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º Os itens a seguir indicados do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 67, de 3 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o item 53 do campo referente ao Estado do Paraná:

PARANÁ	
53.	AEROSUL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 27.315.694/0001-02 IE: 90815855-52

II - o item 166 do campo referente ao Estado de São Paulo:

SÃO PAULO	
166.	EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0010-70 IE: 688619823116

Art. 2º Os itens relacionados no Anexo Único deste ato ficam incluídos no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 67/19.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

ESPÍRITO SANTO	
46.	GREEN DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.898.253/0001-48 IE: 082.275.31-9
47.	PARDINI AVIATION COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ: 42.236.087/0002-21 IE: 083801910

GOIÁS	
68.	ABOVE AVIACAO COMERCIO E IMPORTACAO DE AERONAVES E PECAS LTDA CNPJ: 44.078.055/0001-90 IE: 10.870.547-1
69.	FLY PARTS MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA CNPJ: 37.986.966/0001-50 IE: 10.803.151-9
70.	RASANTE AVIAÇÃO AGRÍCOLA EIRELI CNPJ: 37.816.531/0001-67 IE: 10.839.187-6
71.	WM COMERCIAL ATACADISTA LTDA CNPJ: 06.194.675/0019-24 IE: 10.871.263-0

MATO GROSSO	
25.	COMEX MT TRADING LTDA CNPJ: 41.071.907/0001-29 IE: 13.905.565-7
26.	DINNARC TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 40.069.803/0001-17 IE: 13.847.130-4

MATO GROSSO DO SUL	
21.	NSA AVIAÇÃO AGRÍCOLA EIRELI CNPJ: 37.078.633/0001-22 IE: 28.448.129-7

MINAS GERAIS	
80.	AV AERONÁUTICA DE MANUTENÇÃO EM ACESSÓRIOS EIRELI CNPJ: 97.399.059/0001-36 IE: 062877961.00-80
81.	VOAR AVIONICS LTDA. CNPJ: 43.848.713/0001-12 IE: 0042296230008

PARÁ	
16.	VALE S.A. CNPJ: 33.592.510/0370-74 IE: 150981821

PARANÁ	
59.	NW DRONES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE DRONES LTDA CNPJ: 32.907.435/0001-00 IE: 9080648950
60.	TMA TAXI AEREO LTDA CNPJ: 27.718.555/0001-20 IE: 90877049-87

RIO DE JANEIRO	
106.	HELIGEAR AVIATION PARTS LTDA CNPJ: 43.551.002/0001-81 IE: 12220570

RONDÔNIA	
10.	CAPITAL TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 07.872.326/0008-24 IE: 5985366

SANTA CATARINA	
60.	ANGULO MERCANTIL REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 53.013.868/0002-73 IE: 258386355



61.	CAPITAL TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 07.872.326/0001-58 IE: 255166575
62.	FLYUNI TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 39.395.247/0001-90 IE: 26.073.196-0
63.	GREEN DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.898.253/0002-29 IE: 254971407
64.	HELINORTE TAXI AEREO EIRELI CNPJ: 34.400.094/0001-08 IE: 260821942
65.	PREMIER TRADE IMPORTADORA LTDA CNPJ: 10.673.864/0001-28 IE: 255863527
66.	RIJA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 10.734.107/0001-17 IE: 255842821

SÃO PAULO	
608.	AEROPLAY BOITUVA ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA CNPJ: 40.107.946/0001-76 IE: 219.133.531.118
609.	CONAL AVIONICS MANUTENÇÃO EIRELI CNPJ: 20.203.283/0001-86 IE: 669.831.468.116
610.	CTAIR AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 09.720.278/0001-08 IE: 126.987.772.110
611.	HIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 31.225.821/0001-50 IE: 414.012.533.116
612.	MAGA AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 08.413.594/0002-55 IE: 122.551.942.118
613.	MAGA AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 08.413.594/0003-36 IE: 122.551.951.119
614.	PETRO SAPPER PLUS - COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE LTDA. CNPJ: 10.224.974/0001-02 IE: 209.414.991.111
615.	PLASTEAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E METAIS LTDA CNPJ: 00.789.758/0001-50 IE: 645.231.104.119
616.	ROTORS ASSESSORIA E MANUTENÇÃO EIRELI CNPJ: 20.917.117/0001-41 IE: 143.861.719.113
617.	THM - TOOLS LTDA CNPJ: 42.986.451/0001-90 IE: 535.877.998.110

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 19.642, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LUCIANO GRANDI PANTUSO, CPF nº 918.064.296-91, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 92, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Revisa o estoque regulatório com vistas ao cancelamento da medida regulatória de baixo impacto para a sociedade - Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos de Características Urbanas para o Transporte Coletivo de Passageiros.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que consta no Processo SEI nº 0052600.001372/2021-21;

Considerando o art. 3º da Lei nº 9.933, de 1999, que atribui competências ao Inmetro, em especial aquelas previstas nos incisos I, IV, VII e XVII, relacionadas à regulamentação técnica de produtos e serviços e ao exercício do poder de polícia administrativa, que caracterizam atribuições de regulação no campo compulsório;

Considerando a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, entre outras providências;

Considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto;

Considerando o disposto nos § 2º e § 3º do art. 39 do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que determina ao Inmetro especificar quais os veículos em operação, nos serviços de transportes coletivo rodoviário, classificado em urbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual, que serão adaptados, em função das restrições estabelecidas pelo art. 98 da Lei nº 9.503, de 1997, e estabelecer, para eles, um Programa de Avaliação da Conformidade;

Considerando o disposto no art. 39 do supracitado Decreto que determinou o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de implementação do Programa de Avaliação da Conformidade, para que as empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo rodoviário garantissem a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 260, de 12 de julho de 2007, que aprovou o Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos de Características Urbanas para o Transporte Coletivo de Passageiros;

Considerando a Portaria Inmetro nº 153, de 28 de maio de 2009, que aprovou o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fabricação de Veículos Acessíveis de Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros;

Considerando a norma técnica ABNT NBR 14022:2011 - Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros;

Considerando a norma técnica ABNT NBR 15570:2021 - Fabricação de veículos acessíveis de categoria M3 com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros - Especificações técnicas;

Considerando a norma técnica ABNT NBR 15646:2016 - Acessibilidade - Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em veículo de transporte de passageiros de categorias M1, M2 e M3 - Requisitos;

Considerando que se encontra encerrado o prazo final para a adaptação dos tipos e características de acessibilidade nos veículos com características urbanas, fabricados até 17 de dezembro de 2010, conforme inicialmente determinado no art. 39 do Decreto nº 5.296, de 2004 e, posteriormente, pela Portaria Inmetro nº 153, de 2009 e suas complementares;

Considerando que a partir da certificação compulsória da fabricação dos veículos com características urbanas acessíveis, estabelecida pela Portaria Inmetro nº 153, de 2009 e suas complementares, os veículos, fabricados a partir de 18 de dezembro de 2010, devem ser equipados com os tipos e características de acessibilidade com requisitos técnicos adicionais aos anteriormente avaliados nas inspeções compulsórias das adaptações da acessibilidade estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 260, de 2007, e suas complementares;

Considerando a inviabilidade, sob aspectos técnicos e econômicos, para possíveis futuras adaptações dos tipos e características de acessibilidade nos veículos com características urbanas fabricados até 17 de dezembro de 2010, objetos da Portaria Inmetro nº 260, de 2007 e suas complementares, cujas inspeções da adaptação teriam que ser realizadas sob os requisitos técnicos estabelecidos nas edições das normas técnicas ABNT NBR 14022:2011, 15570:2021 e 15646:2016, como resultado da atualização da base normativa da referida portaria;

Considerando a Resolução Contran nº 292, de 2008, e suas substitutivas, que dispõem sobre modificações de veículos previstas nos artigos 98 e 106 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e dá outras providências;

Considerando o inciso III do art. 123 do CTB, o qual estabelece que será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo (CRV) quando da alteração de qualquer característica do veículo, prevista na Resolução Contran nº 292, de 2008;

Considerando o parágrafo 1º do art. 123 do CTB, o qual estabelece, no caso de transferência de propriedade, que o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo CRV é de 30 (trinta dias), sendo que nos demais casos as providências deverão ser imediatas;

Considerando a Resolução Contran nº 402, de 26 de abril de 2021, e suas substitutivas, que estabelecem os requisitos técnicos e procedimentos para a indicação no CRV/CRLV das características de acessibilidade para os veículos de transporte coletivos de passageiros e dá outras providências;

Considerando o art. 131 do CTB, que estabelece que o Certificado de Licenciamento Anual (CRLV) será expedido ao veículo licenciado, vinculado ao Certificado de Registro de Veículo (CRV), em meio físico e/ou digital, à escolha do proprietário, de acordo com o modelo e com as especificações estabelecidos pelo Contran;

Considerando a Resolução Contran nº 809, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro de Veículo (CRV), do Certificado de Licenciamento Anual (CLA) e do Comprovante de Transferência de Propriedade (CTP) em meio digital;

Considerando o art. 23 da Resolução Contran nº 809, de 2020, que estabelece que os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão providenciar as adequações sistêmicas necessárias, em conjunto com o órgão máximo executivo de trânsito da União, para adoção do Certificado de Registro de Veículo em meio digital (CRLV-e) da Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e);

Considerando que permanecem em circulação uma expressiva quantidade de veículos, de categoria M3, com características urbanas para transporte coletivo de passageiros, fabricados até 17 de dezembro de 2010, sem a realização das inspeções, apesar do encerramento do prazo final para a realização destas adaptações, conforme determinado pela Portaria Inmetro nº 153, de 2009, e suas complementares; portanto, irregulares, conforme evidenciado pelas manifestações recebidas durante o prazo de consulta pública; e

Considerando a realização de Consulta Pública, divulgada pela Portaria Inmetro nº 2, de 13 de janeiro, de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 14, de janeiro, de 2022, seção 1, página 17, que colheu contribuições da sociedade em geral para elaboração do texto ora aprovado, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas, em 24 (vinte e quatro) meses contados da data de vigência desta Portaria:

I - Portaria Inmetro nº 260, de 12 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2007, seção 1, página 101;

II - Portaria Inmetro nº 432, de 1º de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2008, seção 1, páginas 98 a 99;

III - Portaria Inmetro nº 64, de 16 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2009, seção 1, página 101;

IV - Portaria Inmetro nº 47, de 11 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2010, seção 1, página 122; e

V - Portaria Inmetro nº 292, de 26 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2010, seção 1, páginas 158 a 159.

Art. 2º Fica proibida, a partir 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de vigência desta Portaria, a realização de inspeção de adaptação de acessibilidade em veículos, de categoria M3, de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 01 de abril de 2022, conforme determina o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

